

Lei nº 534 de 20 de julho de 1965.

Institui um Seguro-Pecúlio para os funcionários municipais, vinculados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo.

Artigo 1º) - Fica instituído, nesta Prefeitura, um Seguro-Pecúlio para os funcionários municipais, vinculado, sob caução, às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da Emenda Constitucional nº 5.

Artigo 2º) - O Seguro-Pecúlio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extramumerários, contratados e pessoal de obras independentemente da categoria funcional e no valor de R\$ 500.000, (quinhentos mil cruzeiros), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará parte e pelo qual se-
rá regido.

§ único) - O Prefeito Municipal e os Vereadores serão incluídos no Seguro-Pecúlio.

Artigo 3º) - Os prêmios a serem recolhidos para pagamento do Seguro-Pecúlio computados pelos seus valores anuais, serão caucionados às cotas dos Impostos de Renda e Consumo, por meio de Procuração passada pelo chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Artigo 4º) - Para atender às despesas do pagamento dos prêmios do Seguro-Pecúlio fica o

Prepito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Duquiânia, 20 de julho de 1965.

as) José Rodrigues dos Reis.

Hélio Romiz
Jesus Meteltes.

— x — x —